

Projeto de Lei nº 786, de 1995

Publique-se Inclua-se em
para por <u>19/10/95</u> sessões
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Inserir no calendário escolar da rede pública estadual de ensino de 1º e 2º Graus a Semana de Prevenção e Combate às Drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate às Drogas, a ser realizada, anualmente, nas Escolas de 1º e 2º Graus.

FLS. N.º	01
PROJ.	9927

§ 1º - Todas as escolas da Rede Oficial de Ensino do Estado deverão inserir no calendário de atividades uma semana para tratar de temas relacionados à prevenção e ao combate às drogas.

§ 2º - A programação do evento, com a escolha e definição de assuntos, contato e participação de especialistas da área, garantia da participação da comunidade escolar, ficarão sob a responsabilidade dos Conselhos de Escola de cada unidade de ensino.

§ 3º - A coordenação técnica ficará a cargo dos professores de Ciências Biológicas e dos especialistas na área, dos órgãos afetos às Secretarias de Estado da Saúde e da Educação.

§ 4º - As palestras, debates e discussões, têm como objetivo primeiro, a prevenção e deverá envolver, além dos alunos, os familiares.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É cada dia maior o número de pessoas que se utilizam de drogas. Os dados estatísticos apontam para números alarmantes. E um dado também assustador, é o fato que os usuários, são de uma faixa etária cada vez mais precoce. Fazem uso dos mais diversos tipos de drogas, desde as consideradas socialmente aceitas (cigarro e bebidas alcoólicas) até drogas até drogas pesadíssimas - como o crack - que literalmente destroi o indivíduo.

Sabemos que existem um sem número de razões e justificativas que levam ao caminho das drogas. Uma das razões é a falta de esclarecimento, a total ignorância acerca dos malefícios que as drogas produzem.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
9927 de 2010 1199T
Autuado c/ 02 folhas

ENTREGUE À ME A EM:
170017083 40826

O jovem envereda pelo caminho das drogas, na maioria das vezes, sem ter a mínima consciência de onde isto poderá levá-lo. Por isto, precisamos de todas as formas, principalmente através da Escola, esclarecer, prevenir e conscientizar.

A drogadicção é o mal que tem desestruturado e destruído um contingente sem tamanho de famílias e de lares.

Nem todas as formas de tratamento são viáveis ou eficazes. Daí, uma vez, a ênfase deve ser para a prevenção. À medida em que, na área da Saúde e da Educação trabalhamos preventivamente, estaremos esclarecendo, conscientizando e contribuindo significativamente para a preservação da saúde e consequente melhora de vida.

É imprescindível que a escola, em seu projeto de educação integral, adote medidas objetivando a informação, o esclarecimento e o atendimento daqueles que pelas mais variadas razões, não dispõem de condições de buscá-los em outros contextos.

No sentido de contribuir para minimizar e quiçá solucionar o gravíssimo problema das drogas é que apresentamos este projeto de lei que esperamos receba a melhor acolhida dos nossos pares.

Sala das Sessões, em

a) Israel Zekcer

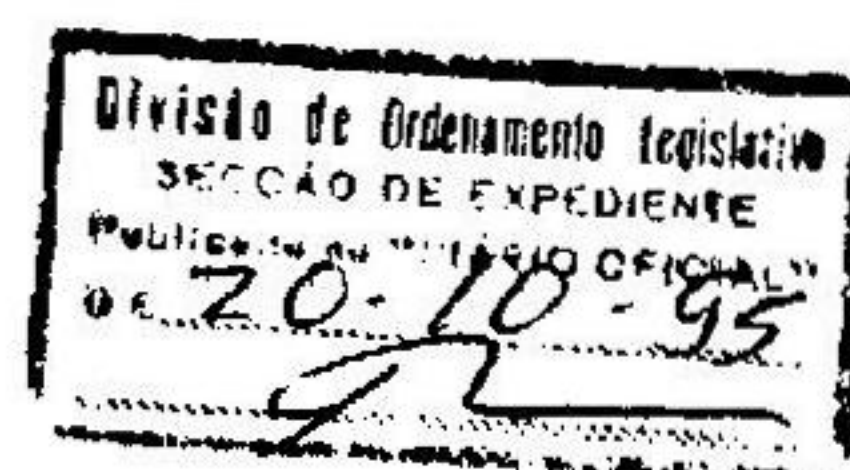
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 19 / 10 / 1995

Chefe de Seção



... 3 ... 149 de ...
... da Regimento Interno, a presente proposição esteve em
... sessões correspondentes às 254ª a 262ª Sessões
ord. (1923 a 27 a 10 a 19 51), não tendo
recebido ... substitutivos,
que seguem juntos às fls. da ... a ...

D. O. L. 30 / 10 / 95

As Comissões de:
I) Const. Civil e Justiça;
II) Educação;
30/outubro/1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 31/10/95

eraf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 06/11/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Faria
com prazo para devolução dentro de 10 dias

06/11/95

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Para arquivar

com três fls. numeradas a partir

do três

S. 06/12/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO